

LEI Nº 847/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a Recomposição das Perdas decorrentes da Variação Inflacionária aos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada, com fulcro no art. 3º da Lei Municipal n.º 564/2016, de 23 de agosto de 2016 e no art. 3º, inciso II da Instrução Normativa n.º 72/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), em decorrência da perda inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e medida pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de reajuste, passando a constituir os seguintes valores:

I – Presidente, parcela única de R\$ 10.945,58 (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
II – Vereadores, parcela única de R\$ 7.256,05 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de janeiro de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 848/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a Recomposição das Perdas Decorrentes da Variação Inflacionária aos Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 113, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a recomposição em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), em decorrência da perda inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e medida pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de janeiro de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito